



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

LEI Nº 713 /2024.

Ementa: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Calçado – PE para os exercícios de **2025 a 2028** (próxima Legislatura) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe compete, especialmente o disposto no item III do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Subsídio mensal a ser pago ao Vereador com assento á Câmara Municipal de Calçado, Estado de Pernambuco, nos exercícios de **2025 a 2028** – integrantes da próxima Legislatura (eleitos em 2024), fica fixado em até R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal por sua representatividade pública decorrente de suas funções diretivas fará jus a uma verba de representação de caráter indenizatório equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor atribuído ao subsídio mensal do Vereador por este Município.

Art. 3º - O valor do subsídio constante no **Art. 1º** desta Lei não poderá ultrapassar os limites legais e constitucionais pertinentes e vigentes, sendo reduzido quando for o caso, e reajustado quando permitido legal ou constitucionalmente, observando-se como prioridade as despesas com o pessoal da Câmara.

Art. 4º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento anual do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64 com as modificações posteriores correlatas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de **2025**.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Calçado, em 09 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA
Prefeito